Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 0 1 0

(11 DE DEZEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O IPREM A ADQUIRIR BEM DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS** autorizado a adquirir para sede própria bem imóvel de propriedade da municipalidade, ouvido o Conselho Administrativo.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser alienado tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Av. Dr. Armando Pinto nº 360, Bairro do Crescíuma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.
ÁREA DO TERRENO: 410,00 m2
ÁREA CONSTRUÍDA: 542,50 m2
PROPRIEDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Dr. Armando Pinto, onde mede 22,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com a Rua João XXIII, do lado esquerdo mede 20,00 metros, confrontando com Zeferino Fábrega. Nos fundos mede 19,00 metros, confrontando com Mário Sato e Outros, perfazendo uma área total de 410,00 m2.

L E I Nº 5 0 1 0

(11 DE DEZEMBRO DE 2.017)

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o imóvel desafetado de sua destinação original, a passar para a categoria de bem patrimonial disponível, com o fim de ser adquirido pelo IPREM.

ARTIGO 3º - O Município de Caieiras fica autorizado a alienar ao IPREM o imóvel que especifica o caput do artigo 2º mediante preço médio de três avaliações imobiliárias apurado em processo administrativo e instruído com os documentos necessários a consecução da alienação.

ARTIGO 4º- O IPREM assume as obrigações fiscais e contratuais sob o referido imóvel em sub-rogação de ônus da Prefeitura do Município de Caieiras.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.